

LEI Nº 001/17 – DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Autoriza o Município de Paulicéia a conceder mensalidade auxílio transporte, no período letivo, aos estudantes que frequentam cursos fora do município de Pauliceia, com a Associação da União Estudantil de Pauliceia, conforme Lei 13019/14 alterada pela Lei 13204/15, e dá outras providências”.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º- O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a Associação da União Estudantil de Paulicéia a conceder, mensalmente, auxílio transporte para estudantes universitários que tenham por objetivo o deslocamento desta urbe para as instituições de ensino localizadas em outros Municípios, até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), distribuídos em 08 (oito) parcelas, iniciando no mês de fevereiro de 2017, e reajustados anualmente, sempre respeitando a lei orçamentária.

Art.2º - O Auxílio Transporte destina-se a beneficiar estudantes de baixa renda que estejam regularmente matriculados.

Parágrafo único - Entende-se por Auxílio transporte a ajuda financeira destinada a custear um percentual do transporte dos estudantes, que atendam aos requisitos desta Lei.

LEI Nº 001/17 – DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Art. 3º - O valor correspondente ao auxílio transporte por estudante será levantado pela planilha de custo e orçamentos apresentados pela Associação da União Estudantil de Pauliceia para cada município sede da instituição de ensino.

Parágrafo único: Ficará a cargo da **Associação da União Estudantil de Pauliceia** a contratação do serviço de transporte para os estudantes beneficiado.

Art. 4º -O benefício aludido na presente Lei será concedido apenas para os estudantes residentes e domiciliados no Município de Paulicéia, que estejam frequentando curso de nível superior ou curso técnico, conforme relação que será fornecida mensalmente pela Associação da União Estudantil de Pauliceia.

Parágrafo único - Os estudantes deverão preencher uma ficha de inscrição com os documentos comprobatórios competentes, tais como, carteira de identidade, cartão de pessoa física – CPF, comprovante de residência e comprovante de matrícula atualizada.

Art. 5º- A Associação da União Estudantil de Pauliceia terá ainda as seguintes atribuições: I – disponibilizar ficha de inscrição padronizada; II – receber as inscrições dos candidatos; III – realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão do Auxílio Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade dos repasses às empresas transportadoras contratadas.

LEI Nº 001/17 – DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Art. 6º- A Associação da União Estudantil de Pauliceia através de seu representante legal, deverá prestar contas ao Município, até o dia 10 do mês subseqüente ao recebimento do auxílio.

Parágrafo único - Dentre os documentos a serem apresentados, deverá ser incluída proposta de preço da empresa prestadora de serviços, nota fiscal comprovando o número de alunos transportados.

Art. 7º - O Auxílio Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos: I – infrequência às aulas; II – cancelamento ou trancamento de matrícula; III – mudança de residência para outro Município; IV – repasse do benefício para outra pessoa; V – falsificação da carteira de estudante; VI – prestação de declaração falsa pelo aluno ou seu responsável, para obtenção do benefício; VII – Conclusão do curso.

Art. 8º -As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA: 170

02.02.05 – ENSINO SUPERIOR

12.364.0136.2049.0000- MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.50.43.00

Art. 9º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2017.

LEI Nº 001/17 – DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Paulicéia, 17 de fevereiro de 2017

ERMES DA SILVA

PREFEITO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

